



Estado da Bahia
CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA

Ourolândia/BA, 21 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 11/2024.

A

Prefeitura de Ourolândia

Att. Senhor José Raimundo Araújo de Souza

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Duodécimo do mês 02/2024 repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Senhor Prefeito,

Com o presente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o costumeiro respeito e acatamento, pra informar que o duodécimo do mês 02/2024 foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, haja vista que foram repassados **R\$ 310.758,38** (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Ocorre, senhor Prefeito, que a Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício financeiro de 2024, fixou a dotação orçamentária do Poder Legislativo em **R\$ 3.950.000,00** (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), o que resulta num valor mensal de **R\$ 329.166,00** (trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais)

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia divulgou o valor a ser repassado mensalmente, no município de Ourolândia, em harmonia com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com sendo **R\$ 347.296,19** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Perceba Vossa Excelência que o artigo 29-A, § 2º, incisos I, II e III da Constituição Federal estabelece parâmetros que deverão ser respeitados por ocasião



Estado da Bahia
CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA

dos repasses financeiros a serem efetuados pelo Executivo ao Legislativo, senão vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

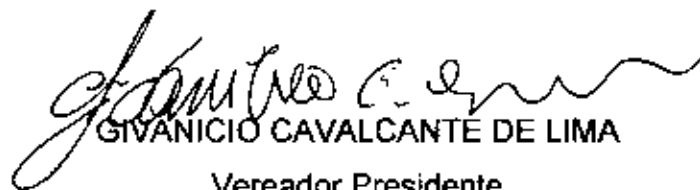
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Assim, tendo em vista que o valor repassado foi inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária, solicitamos de Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de efetuar a diferença de **R\$ 18.407,62** (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), para que Vossa Excelência não venha a incorrer no crime de responsabilidade retro mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
Vereador Presidente